



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 451-1387
36780-000 - Minas Gerais

LEI 785/97

(De 21 de novembro de 1997)

Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências

O povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito Municipal colocar à disposição todo suporte técnico necessário à execução das suas atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Artigo 2º - Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 451-1387

36780-000 - Minas Gerais

IV – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V – apresentar anualmente ao executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII – exercer o poder de polícia, conforme estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII – dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

X – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI – opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e à melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 451-1387

36780-000 - Minas Gerais

Artigo XV – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto as escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais ou municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX – opinar, no Município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual;

XXI – elaborar seu Regimento Interno;

XXII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.

Artigo 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar.

Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 451-1387

36780-000 - Minas Gerais

Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I – um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – um representante da concessionária de abastecimento de água, COPASA-MG;

IV – um representante da EMATER-MG;

V – um representante de Associações Comunitárias e Ambientalistas com sede no Município;

VI – um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Astolfo Dutra;

VII – um representante de cada órgão da Administração Pública Municipal abaixo mencionada:

1 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

2 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII – um representante das Escolas Públicas no Município.

Artigo 5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal após consulta as entidades órgãos e secretarias.

Artigo 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Artigo 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma Diretoria provisória, por um período de 6 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser confirmada ou não;

Parágrafo Único – A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 451-1387
36780-000 - Minas Gerais

Artigo 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Artigo 9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 11 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 12 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal colocar à disposição todo o suporte financeiro necessário à execução das suas atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 21 de novembro de 1997


Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito Municipal

Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;